ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 160
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2026
DISPENSA Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 1 (uma) motoniveladora, com manutenção inclusa, operador e combustível custeados pelo Poder Público Municipal, pelo período de 50 (cinquenta) dias, com o objetivo de atender às necessidades emergenciais de recuperação de estradas vicinais, vias urbanas não pavimentadas e acessos a comunidades. **COMERCIAL JUNIOR - sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 17.614.032/0001-80, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIA UÍ, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.556/0001-00, com sede na Av. Boa Esperança, s-n, Centro, Curral Novo do Piauí, por neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, autoriza a empresa . ISMAEL RUBEM DA COSTA JUNIOR – **COMERCIAL JUNIOR - sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 17.614.032/0001-80**, *localizada na* Av. Marechal Deodoro – Centro de Paulistana - PI, *por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, a Prestar os Serviços, conforme especificados neste documento, objeto de Dispensa de Licitação, tendo em vista a melhor Proposta de Preços dos serviços e nas condições a seguir estabelecidas, as quais acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 1 (uma) motoniveladora, com manutenção inclusa, operador e combustível custeados pelo Poder Público Municipal, pelo período de 50 (cinquenta) dias, com o objetivo de atender às necessidades emergenciais de recuperação de estradas vicinais, vias urbanas não pavimentadas e acessos a comunidades., *executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da Dispensa de licitação de que decorre este contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade DISPENSA nº 008/2026 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços a contratante pagará à contratada o valor global de R$: **44.999,50 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos),** *que representa o montante da proposta da CONTRATADA.*

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 161
Rubrica

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 50 (cinquenta dias), podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma tisico-financeiro.

a) *o pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho. no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura(nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada a regularidade com os tributos federais;*

b) *os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Câmara, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente.*

CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124 da Lei nº 14. 133, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Comissão Contratação,

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 162
Rubrica

caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) *0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30°(trigésimo) dia consecutivo.*

b) *2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.*

Parágrafo Segundo: A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagan1entos que lhes sejam devidos pela contratante.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) *advertência;*
b) *multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;*
c) *suspensão temporária de participação em licitação e impedi mento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e*
d) *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas '·b" e ·'e··, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea ·'b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Agente de Contratação, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade art. 137, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 163
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021. e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
Fica eleito o foro da Comarca de SIMÕES-PI, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Curral Novo do Piauí *(PI), 16 de julho de 2026*

EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR:08984588385
Assinado de forma digital por EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR:08984588385
Dados: 2026.07.16 09:25:29 -03'00'

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ISMAEL RUBEM DA COSTA JUNIOR
Data: 16/07/2026 09:20:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA
ISMAEL RUBEM DA COSTA JUNIOR

TESTEMUNHAS

Nome: Josefa Libânia de Morais

Nome: Raimundo de Carvalho

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 164
Rubrica

MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa de Licitação n. 005/2026. Contratante: *O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.556/0001-00*. Contratado: ISMAEL RUBEM DA COSTA JUNIOR - **sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 17.614.032/0001-80**, Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 1 (uma) motoniveladora, com manutenção inclusa, operador e combustível custeados pelo Poder Público Municipal, pelo período de 50 (cinquenta) dias, com o objetivo de atender às necessidades emergenciais de recuperação de estradas vicinais, vias urbanas não pavimentadas e acessos a comunidades. Recursos: Orçamento Geral. Valor Global: R$: **44.999,50 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos),** *que representa o montante da proposta da CONTRATADA.* Assinatura: 16/07/2026.

Curral Novo do Piauí (PI), 16 de julho de 2026.

Prefeito Municipal
Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

ID: 542A20EEEF504

Gabinete da Prefeitura OEIRAS

PORTARIA Nº 176/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oeiras,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **MILLENA VICTORIA DE SOUSA FAUSTINO QUEIROZ**, Portadora do CPF nº. 043.XXX.XXX-80, do cargo de Gerência do Centro de Atenção Psicossocial -CAPS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras-PI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2026.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 15 de julho de 2026.

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal

ID: 8916B49815124

Gabinete da Prefeitura OEIRAS

PORTARIA Nº 175/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oeiras,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **DALETE TALITA MOURA FÉ DE SOUSA**, Portadora do CPF nº. 078.XXX.XXX-16, do cargo de Secretário I, vinculada ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2026.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 15 de julho de 2026.

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal

ID: D08C6BF38DBC4

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrent
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3578-3061/3578-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: https://www.corrente.pi.leg.b

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí-PI

Folha 165

Rubrica

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Termo de Distrato Contratual por Comum Acordo Entre as Partes.

CONTRATO VINCULADO: Contrato Administrativo nº 008/2023 ARP/CPL (Adesão de Licitação nº 001/2023).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Corrente - PI, CNPJ nº 02.505.890/000

CONTRATADA: Klevisson Almeida Vale (Vale Rent a Car), CNPJ nº 07.705.798/0001-16.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de locação de veículos.

MOTIVAÇÃO DO DISTRATO: Encerramento antecipado do ajuste devido a a de grande monta sofrida no veículo locado, restando inviabilizada a execução com por motivo de caso fortuito ou força maior.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II, e § 1º da Lei Federal nº 8.666

PENDÊNCIAS E QUITAÇÃO: Declaração de inexistência de obrigações finan materiais ou legais pendentes entre as partes, outorgando-se mútua e total quitaçã
EFICÁCIA: A partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2026.

FORO: Comarca de Corrente, Estado do Piauí.

ID: 6E47A7958D9E4

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa de Licitação n. 005/2026. Contratante: *O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO D PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.556/0001-00*. Contratado: ISMAEL RUB DA COSTA JUNIOR – **sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 17.614.032/0001-80**. Objet Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 1 (um motoniveladora, com manutenção inclusa, operador e combustível custeados pelo Pod Público Municipal, pelo período de 50 (cinquenta) dias, com o objetivo de atender necessidades emergenciais de recuperação de estradas vicinais, vias urbanas n pavimentadas e acessos a comunidades. Recursos: Orçamento Geral. Valor Global: R 44.999,50 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquen centavos), *que representa o montante da proposta da CONTRATADA*. Assinatu 16/07/2026.

Curral Novo do Piauí (PI), 16 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal
Edson Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.845.883-85